



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 96/2021.

Parnaíba(PI), 11 de outubro de 2021.

**Exmo. Senhor,**  
**Vereador Carlson Augusto C. Pessoa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**Câmara Municipal de Parnaíba**  
**NESTA CIDADE**

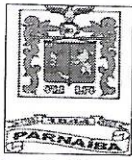
**Sr. Presidente,**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, a Mensagem de **VETO ao Autografo de Lei nº 2.327/2021**, em anexo, para apreciação desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com compreensão de todos os membros deste Poder Legislativo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº. 134/2021

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.327/2021

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador Carlos Augusto Cornélio Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,

Ao tempo em que o cumprimento, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 42 e do inciso III do art. 77 ambos da Lei Orgânica Municipal decidi vetar por ilegalidade o Projeto de Lei nº 2.327/2021, que *“Disponibiliza local no site oficial da Prefeitura para protocolo de serviço de iluminação pública e dá outras providências.”*.

Nesse sentido, comunico a Vossa Excelência as razões do Veto.

**Razões do Veto**

A proposta aprovada, ao dispor sobre a implantação de sistema de cadastramento de solicitação de serviços de iluminação pública no site oficial do Município implica na prática na alteração do sistema contratado, o que ensejaria modificação contratual e criação de despesa, contrariando dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ao criar despesa sem indicação da fonte de custeio ou medida compensatória, conduta vedada pelo ordenamento jurídico e que poderia ensejar eventual responsabilização do gestor público conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, importante destacar ainda que a o art. 38, inciso III dispõe ser de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo proposta que implique criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Departamentos equivalentes. Assim, considerando que a proposta implica, ainda que indiretamente na modificação da estrutura de departamentos, o veto é medida que se impõe.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o autógrafo do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal